



Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 009/2023

Nos termos do artigo 38, I e § 1º, I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade deste projeto, do qual sou relator, e emito o seguinte parecer.

O artigo 30, I e II, da Constituição Federal, prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual, sem contrariá-las, para ajustar a execução da matéria às peculiaridades locais.

A teor do Regimento Interno, cabe a Mesa Diretora apresentar projeto de lei que visa conceder benefícios ou vantagens aos servidores. Considerando a matéria, válido destacar que cabe a esta Casa dispor sobre a remuneração dos seus servidores, visto que tratar de assunto eminentemente de interesse interno.

Em relação ao reajuste do salário, entendo que foi bem justificado pela Mesa Diretora, destacando o funcionalismo com número de servidores reduzidos e a necessidade de valorização do serviço público, inclusive, por meio de melhorias financeiras.

Por fim, opino pela aprovação do projeto.

Governador Lindenberg/ES, 23 de março de 2023.

Leomar Mandato

Relator





Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 009/2023

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os membros abaixo assinados, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável ao Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 23 de março de 2023.

Aloísio Romanha
Presidente

Leomar Mandato
Relator

Bidal
Membro

